



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax - 049-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br
CEP - 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC.

LEI ORDINÁRIA Nº 2.530/2020.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE, SOCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL – APRISCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO ANGELO LAZZARI, Prefeito de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação Beneficente, Social, Educacional e Cultural APRISCO – Mantenedora do LAR APRISCO da Cidade de São José do Cedro/SC, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 11.712.456/0001-09, visando o atendimento, em regime de acolhimento, de adolescentes que se encontram em situação de risco pessoal e social, encaminhados pelo Poder Judiciário, nos termos da minuta anexa que acompanha e integra a presente Lei, como se nela estivesse transcrita.

Art. 2º. O atendimento será prestado nas dependências do LAR APRISCO, a adolescentes de 0 a 12 anos de idade, por uma equipe multiprofissional vinculada à entidade mantenedora, conforme Plano de Trabalho previamente aprovado pelo Município, sendo assegurado ao município de Faxinal dos Guedes a quantia de 04 (quatro) vagas permanentes durante o prazo de vigência do convênio.

Paragrafo único: A prestação de serviços deverá oferecer minimamente o acolhimento institucional 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo sábados, domingo e feriados, 5 refeições diárias, vestuário, materiais de higiene pessoal, e roupa de cama.

Art. 3º. Em contra partida o Município fará os seguintes repasses financeiros em favor da entidade mantenedora:

a) Repasse inicial no importe de R\$ 4.733,00 (quatro mil, setecentos e trinta e três reais), por vaga, até o limite máximo de 04 (quatro) vagas, pagando esse valor somente quando essas vagas estiverem ocupadas.

b) Repasse mensal no importe será feita no quinto dia útil do mês subsequente, o valor do repasse será atualizado anualmente pelo índice de variação do IGPM verificado no ano anterior.



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax - 049-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br
CEP - 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC.

Parágrafo Único: Caso o Município, em dado momento, não utilize todas as vagas com adolescentes residentes em seu território, poderá, excepcionalmente, cedê-las aos demais municípios da microrregião mediante pagamento das despesas correspondentes.

Art. 4º. O instrumento de convênio será firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo admitida a prorrogação, por iguais e sucessivos períodos, enquanto perdurar o interesse público, mediante a celebração de Termos Aditivos.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de cada exercício financeiro.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições e contrário.

Faxinal dos Guedes, 14 de Maio de 2020.


GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito de Faxinal dos Guedes - SC

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES	
ATOS OFICIAIS - APOSTILA	
PUBLICADO EM	14 / 05 / 2020
NO(A)	() MURAL (X) OUTROS
VISTO	Silda Beiru
ALTERADO EM	
VISTO	
REVOGADO EM	
PELA(O)	Nº
VISTO	
OBS.	